



Relatório Técnico de Vistoria 050/2022

Aos 12 dias do mês de Agosto de 2022, no município de Gaspar/SC - bairro Gaspar Mirim, às margens da Rua Fernando Krauss, s/nº, com coordenadas geográficas UTM Zona 22J 0702860/7018211, foi realizado vistoria em área alvo de apuração de possível infração ambiental em Área de Preservação Permanente - APP em desfavor da empresa AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.621.241/0001-53, solicitado via Memorando nº 130/2022 expedido e entregue dia 10 de Junho de 2022, pelo Fiscal do Meio Ambiente da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUMADS, alguns questionamentos referentes ao caso supracitado.

De acordo com solicitação do memorando supracitado, foram realizados os seguintes questionamentos.

01 – Há dano ambiental no caso em exame?

Resposta: Sim.

02 – No local objeto da apuração existe licença ambiental vigente?

Resposta: Sim, no local se encontra em vigência a autorização de PRAD AUA nº003/2016 e LAO nº 021/2019.

03 – Houve descumprimento de alguma condicionante da licença/autorização?

Resposta: Sim, de acordo com a autorização de PRAD AUA nº 003/2016 o mesmo deixou de entregar os relatórios de acompanhamento do PRAD.

Ainda, referente todas as autorizações de terraplenagem AUT nº 028/2017, AUT nº 088/2017, AUT nº 017/2017 REN e AUT nº 016/2018 REN, o mesmo realizou o descumprimento da condicionante sendo a mesma;

- “APP deverá permanecer demarcada e respeitada”.

04 – Qual o tipo de dano constatado, corte de vegetação, lançamento de efluentes em curso d'água, queima de vegetação, terraplanagem?

Resposta: Corte de vegetação, terraplanagem, retificação de curso d'água e edificação, ambos em Área de Preservação Permanente - APP.

05 – Quais os meios empregados para perpetuar o dano ambiental?

Resposta: Resposta prejudicada.

06 – Qual o local exato do dano e a extensão em metros quadrados da área degradada?

Resposta: Toda a área será dividida em duas áreas, sendo elas denominadas como “área 1” e “área 2”, para que possa ser mensurado dano em Área de Preservação Permanente.

MAPA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO AVENIDA DAS TORRES

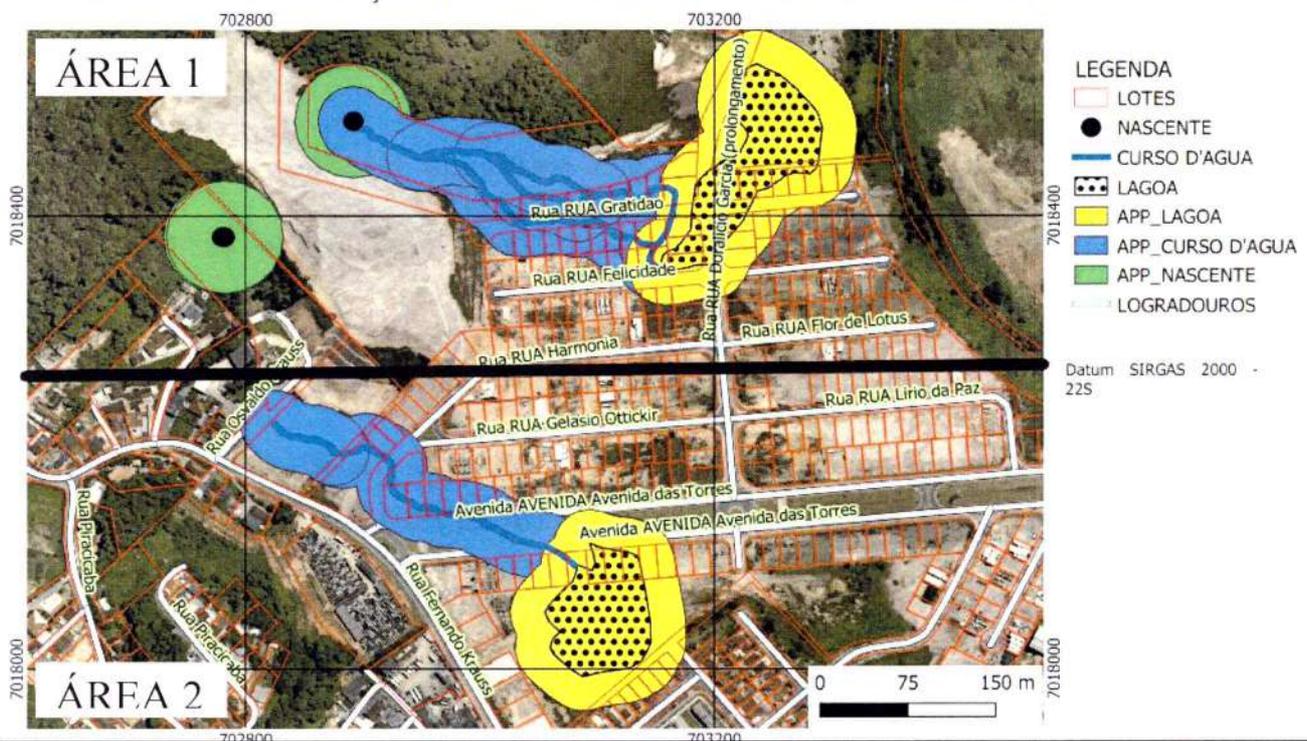


Figura 01: Delimitação das áreas de APP e nascente. Fonte: Relatório Técnico de Vistoria 044/2022 elaborado pela Geóloga Natassja C. Costa Jacuniak.

De acordo com layers confeccionados e disponibilizados pelo setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Gaspar, alocando as áreas de APP, sendo os mesmo

utilizados no relatório técnico de vistoria nº 044/2022, ainda, com complemento e esclarecimentos referente ao relatório técnico de vistoria 015/2022, sendo ambos confeccionados pela Geóloga Natassja C. Costa Jacuniak. Ainda de acordo com imagens disponibilizadas pelo Google Earth Pro datadas do mês de Janeiro de 2013 a área de supressão de vegetação em APP é de aproximadamente 6.116,00 m², ainda foi constatado que houve supressão de indivíduos isolados ao logo do curso hídrico e nas redondezas do lago, na área denominada como “área 1”.

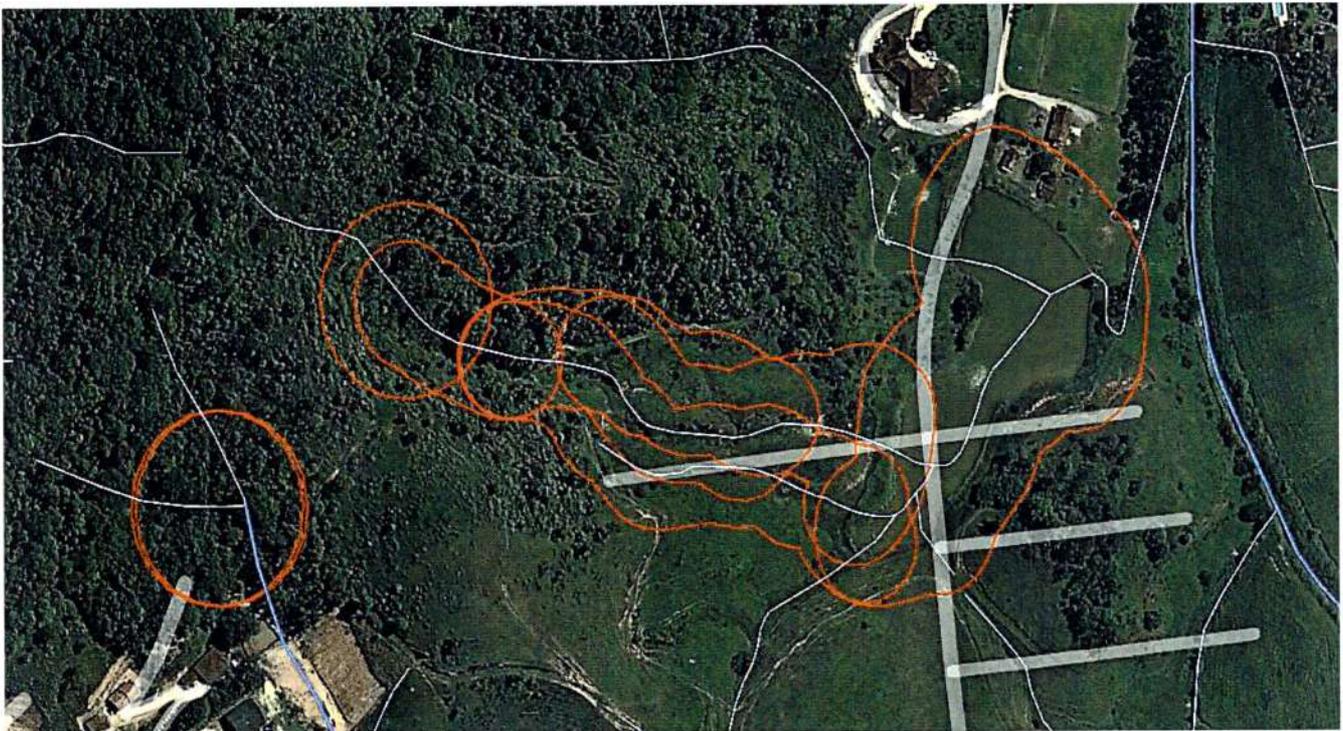


Figura 02: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho, “área 1”. Imagem de Janeiro de 2013. Fonte: Google Earth Pro.

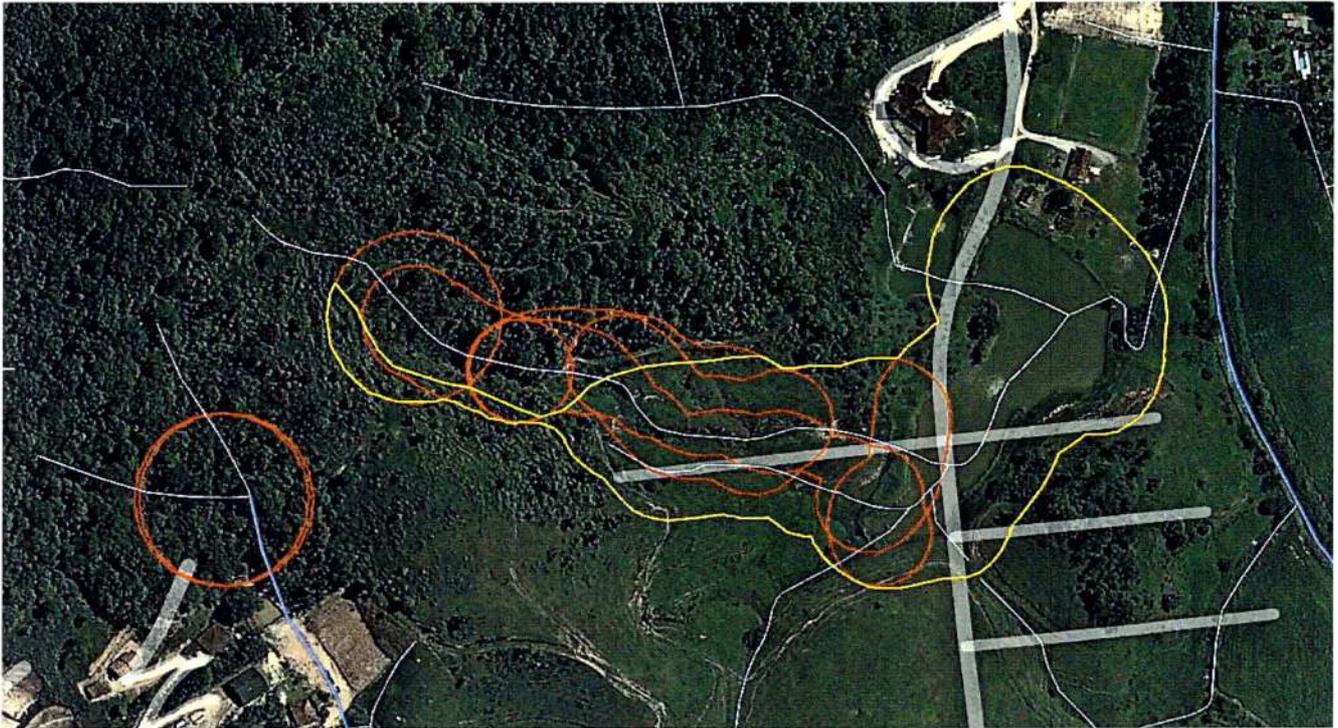


Figura 03: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho. Delimitação da área de intervenção representada pelo polígono em amarelo. Imagem de Janeiro de 2013, "área 1". Fonte: Google Earth Pro.



Figura 04: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho. Delimitação da área de intervenção representada pelo polígono em amarelo. Imagem de Setembro de 2021, "área 1". Fonte: Google Earth Pro.

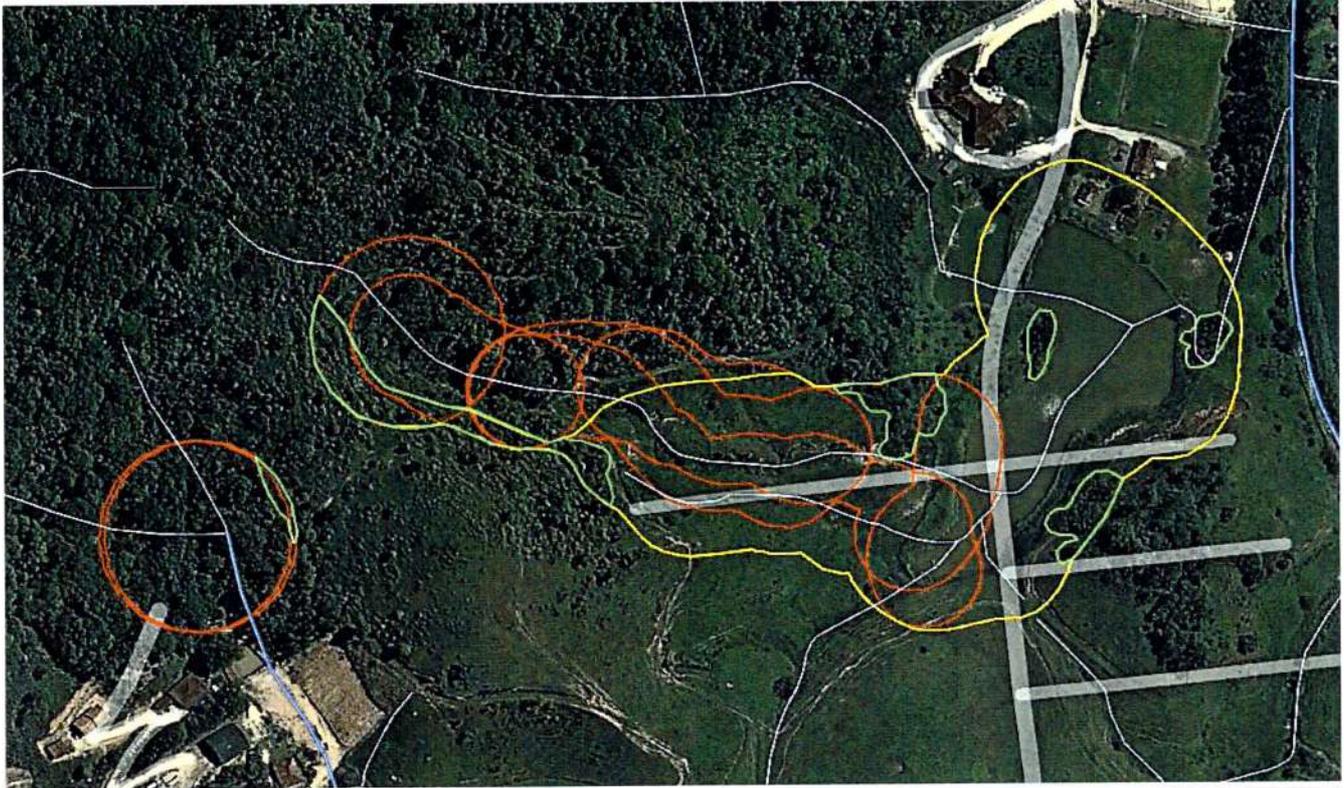


Figura 05: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho. Delimitação da área de intervenção representada pelo polígono em amarelo e área de supressão de vegetação representada pelo polígono verde. Imagem de Janeiro de 2013, "área 1". Fonte: Google Earth Pro.

Ainda, conforme levantamento realizado pelo software Google Earth Pro, houve supressão de vegetação em área delimitada como área verde, sendo a mesma pertencente à Prefeitura Municipal de Gaspar, sendo que, a área de supressão de vegetação é de aproximadamente 6.373,00 m², conforme figuras 06, 07 e 08.



Figura 06: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho. Delimitação da área verde, representado pelo polígono verde. Imagem de Janeiro de 2013, “área 1”. Fonte: Google Earth Pro.



Figura 07: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho. Delimitação da área verde, representado pelo polígono verde e delimitação da área que sofreu intervenção de supressão de vegetação representada pelo polígono amarelo. Imagem de Setembro de 2021, “área 1”. Fonte: Google Earth Pro.



Figura 08: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho. Delimitação da área verde, representado pelo polígono verde e delimitação da área que sofreu intervenção de supressão de vegetação representada pelo polígono amarelo. Imagem de Janeiro de 2013, “área 1”.. Fonte: Google Earth Pro.

Desta forma foi realizado o total de 10.405,00 m² de supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente e Área Verde, em área denominada como “área 1”.

Já na “área 2”, conforme mencionado anteriormente na mesma houve supressão de vegetação nativa de aproximadamente 1.032,00 m², ainda, foi constatado perante imagens de satélite datadas em Agosto de 2009, sendo as mesmas disponibilizadas pelo software Google Earth Pro, a supressão de vegetação de indivíduos isolados, conforme figura 10.

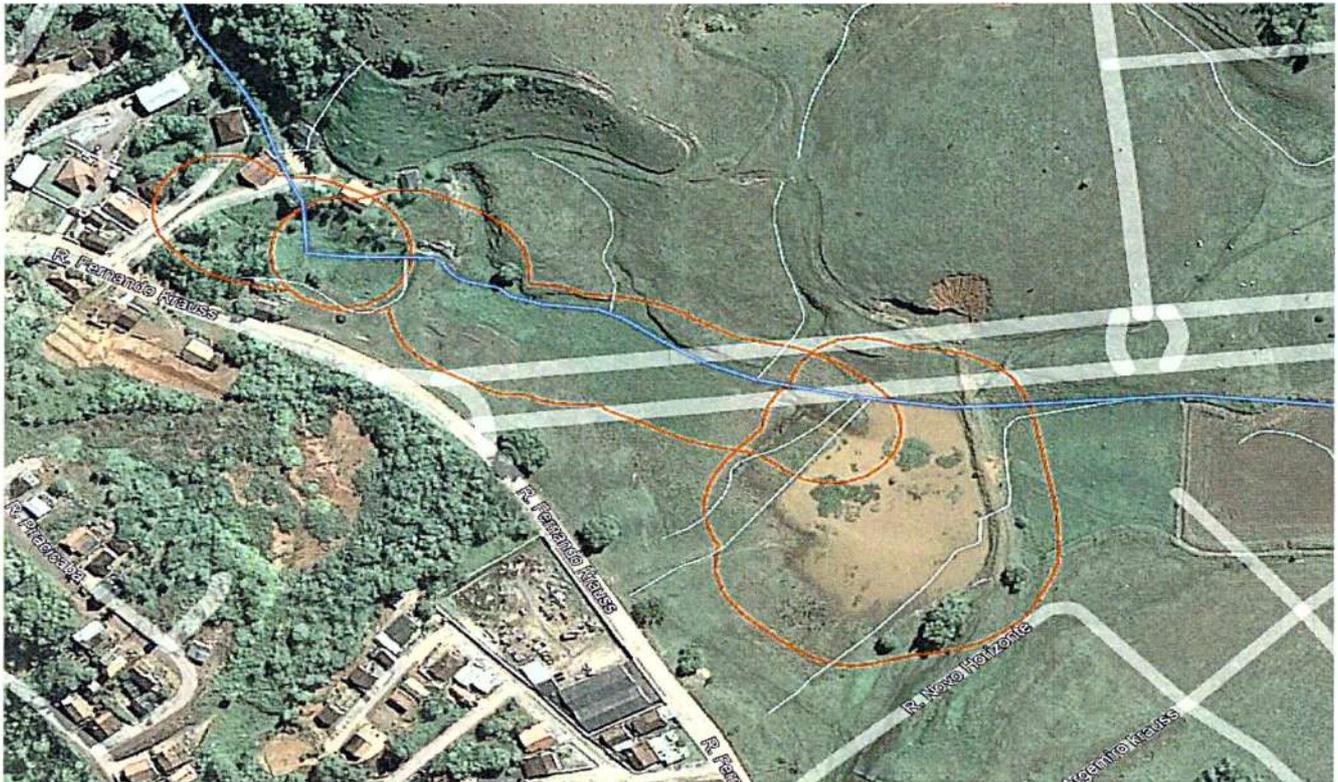


Figura 09: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho. Imagem de Agosto de 2009, “área 2”. Fonte: Google Earth Pro.

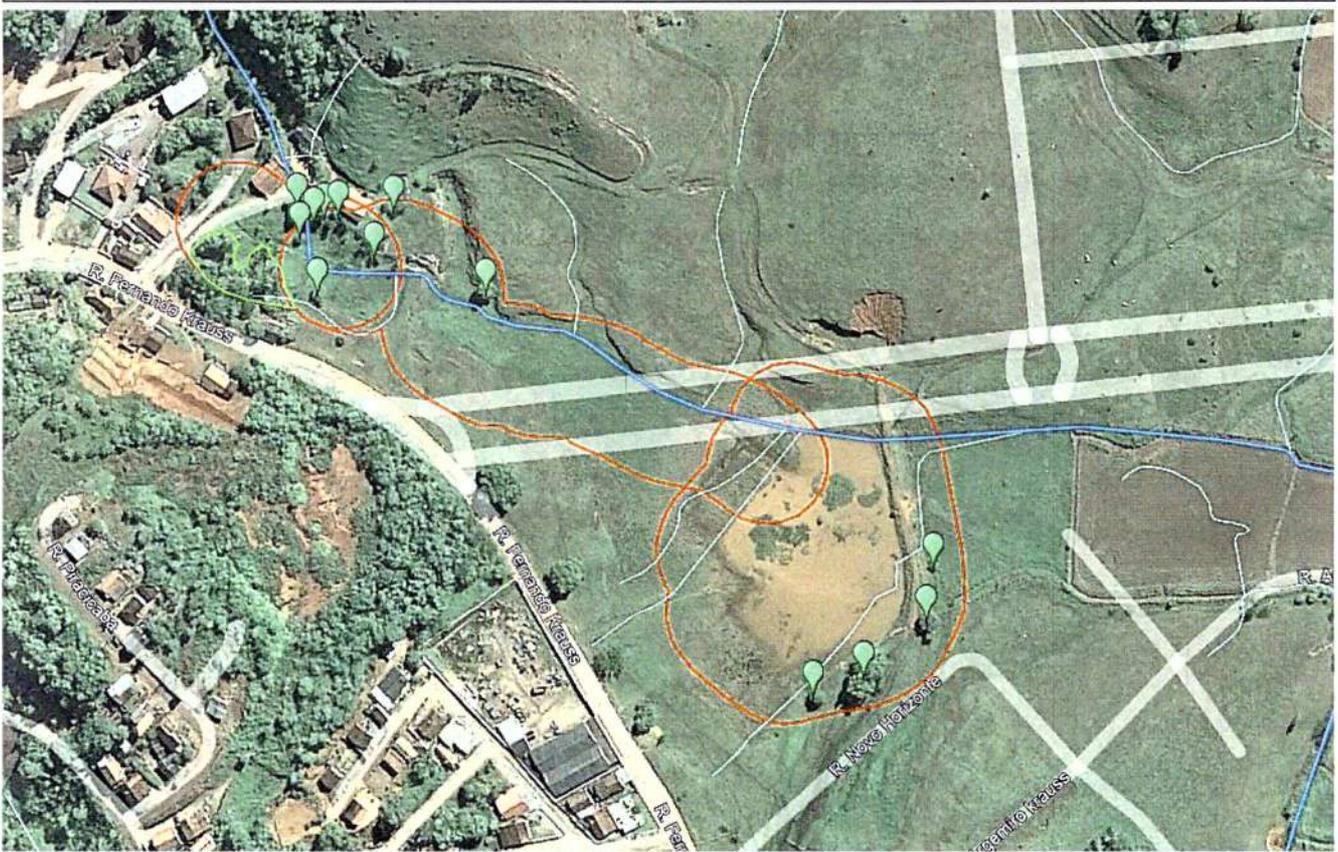


Figura 10: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho. Delimitação da de supressão de vegetação, representado pelo polígono verde, marcadores simbolizam os indivíduos isolados. Imagem de Janeiro de 2013, “área 2”. Fonte: Google Earth Pro.

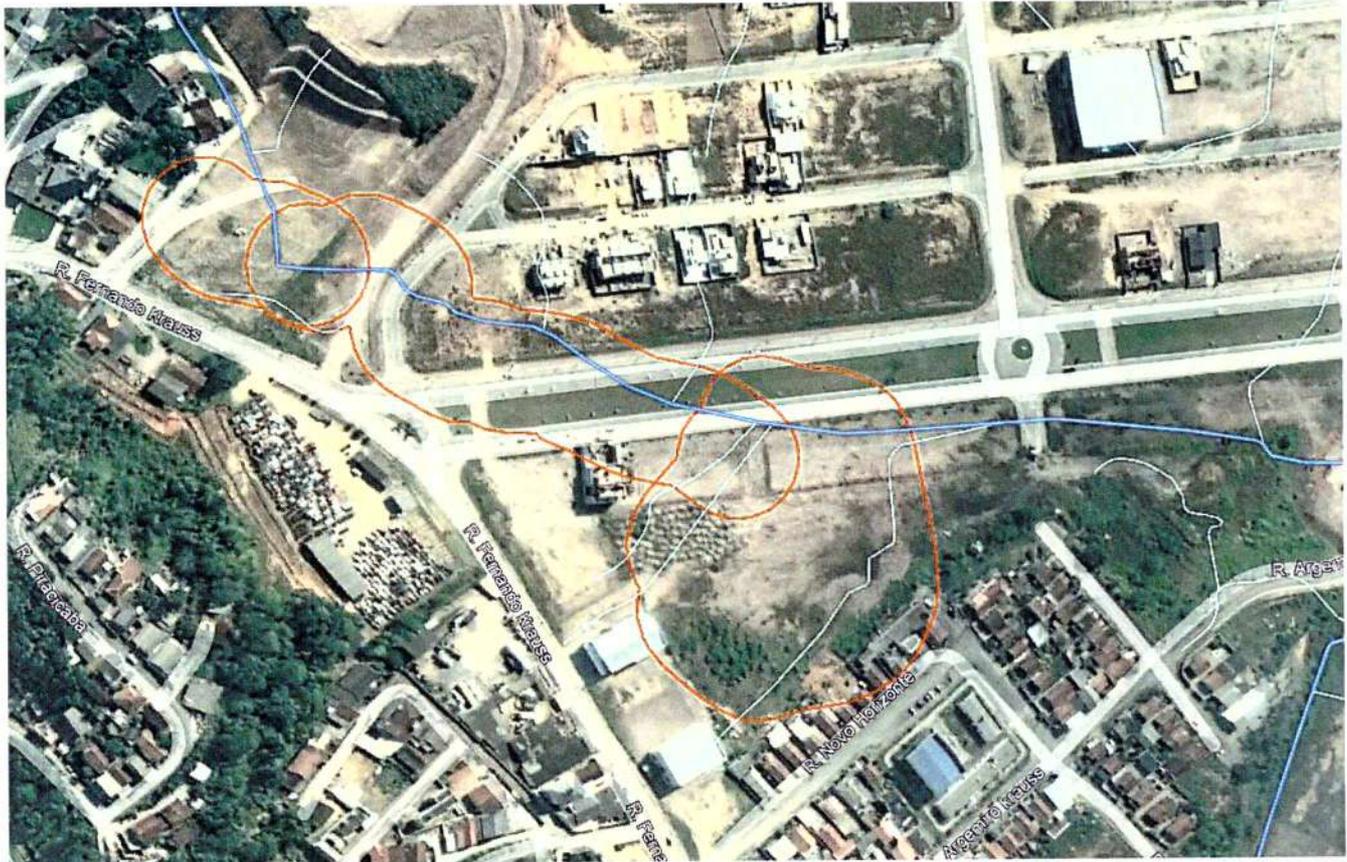


Figura 11: Delimitação das áreas de APP, representados pelo polígono em vermelho. Imagem de Setembro de 2021, “área 2”. Fonte: Google Earth Pro.

07 – Houve intervenção direta em curso d’água?

Resposta: Sim.

08 – Qual a largura do curso d’água e a respectiva APP – Área de Preservação Permanente?

Resposta: De acordo com relatório técnico de vistoria n° 044/2022, sendo o mesmo um complemento com esclarecimentos referente ao relatório técnico de vistoria 015/2022, sendo ambos realizados pela Geóloga Natassja C. Costa Jacuniak, a mesma afirmar que os cursos hídricos não ultrapassam de 1 metro de largura, desta forma de acordo com o Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/2012 Art. 4° parágrafo I alínea a, solicita que a metragem definida de preservação permanente é 30 metros desde a borda da calha do leito regular, conforme parágrafo da lei a seguir.



“Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;”

09 – Qual a distância entre o curso da água e a intervenção realizada?

Resposta: Houve intervenção direta em curso d'água.

10 – O local onde houve o dano ambiental está inserido em APP – Área de Preservação Permanente, conforme o Código Florestal? Qual o tipo de APP?

Resposta: Sim, Conforme Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/2012 Art. 4º parágrafo I alínea a, “*a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura*”;

11 - A vegetação suprimida pertence ao Bioma Mata Atlântica?

Resposta: Sim.

12 – A vegetação suprimida era primária ou secundária? Se secundária, em qual estágio de regeneração se encontrava à época dos fatos, se for possível precisar, se inicial, médio ou avançado?

Resposta: Não é possível identificar e classificar o estágio vegetacional de acordo com o CONAMA 04/1994, devido às atividades de supressão de vegetação nativa terem sido realizados há muitos anos. Porém de acordo com características da vegetação circundante do imóvel a vegetação se classifica como vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural.

13 – A vegetação suprimida tinha características de floresta, ainda que em formação?

Resposta: Sim.



14 – A degradação impediu ou dificultou a regeneração natural de floresta e demais forma de vegetação?

Resposta: Sim.

15 – Existe a possibilidade de recuperação da área degradada?

Resposta: Sim, toda a área deverá ser recuperada a partir do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Gaspar, 16 de Agosto de 2022.

Relatório elaborado por:

Prefeitura Municipal de Gaspar

Luana Liesenberg

Coordenadora de Serviços

Matrícula 17608

Luana Liesenberg

Engenheira Florestal

Coordenadora de Serviços

Matrícula 17.608

